



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 18 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre Alterações Contratuais por maioria de votos,
inclusive para exclusão de sócio.*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, APROVOU DELIBERAÇÃO ESTABELECIDO QUE O PEDIDO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ASSINADAS TÃO-SOMENTE PELA MAIORIA DOS SÓCIOS, CONFORME EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO CONTRATO SOCIAL, INCLUSIVE PARA EXCLUSÃO DE SÓCIOS, QUE NÃO TENHA SIDO PRECEDIDA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS, DEVE ESTAR INSTRUÍDO COM A PROVA DE QUE FOI FEITA COMUNICAÇÃO DA ASSINATURA DE TAL DOCUMENTO E/OU DA EXCLUSÃO AO(S) SÓCIO(S) MINORITÁRIO(S) OU AO(S) SÓCIO EXCLUÍDO(S) QUE NÃO ASSINAR (EM) O DOCUMENTO.

A COMUNICAÇÃO DEVE SER FEITA POR QUALQUER MEIO IDÔNEO, QUE POSSA COMPROVAR O SEU EFETIVO RECEBIMENTO.

NA HIPÓTESE DE O(S) MINORITÁRIO(S) OU O(S) SÓCIO(S) EXCLUÍDO(S) RECUSAR(EM)-SE A RECEBER A COMUNICAÇÃO OU DE OPOR(EM) DIFICULDADE AO SEU RECEBIMENTO, O AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO PESSOAL DO DESTINATÁRIO, CONSTANTE NO CONTRATO SOCIAL OU, CONFORME O CASO, A INFORMAÇÃO NESTE SENTIDO, CERTIFICADA POR OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA PROCEDER-SE AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ESTA DELIBERAÇÃO REVOGA A DELIBERAÇÃO Nº 11 DE ABRIL DE 2000, PASSANDO O TEMA DAQUELA DELIBERAÇÃO A SER REGULADO PELA PRESENTE.

***** REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 30 DE 13 DE MARÇO 2014 *****